



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 1335/24

Folha: 316

Rubrica:

DESPACHO PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

PROCESSO Nº 1335/2024

EDITAL Nº 136278/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

I – DOS FATOS

Conforme ata da sessão da Pregão Eletrônico epigrafado, a empresa: DANIEL LOPES TOLAINE ME foi declarada habilitada para o item 03 – Projetor/Tela de Projeção, no certame.

A empresa VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E. interpôs recurso contra o “item 03 – Projetor/Tela de Projeção” classificado para a empresa DANIEL LOPES TOLAINE ME.

II - DOS RECURSOS

VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E.

O recurso administrativo da empresa VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA M.E. foi interposto tempestivamente quanto ao prazo e forma legais, tal como previsto no instrumento convocatório e no artigo 164, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo que deve ser conhecido.

A recorrente manifesta-se diante da decisão na qual a desclassificou por não atendimento aos requisitos especificados em edital.

Encerra requerendo que seja reclassificada no Item 03 do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Em razão do relatório elaborado pela Equipe de Técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação, fls. 237, conforme imagens a seguir:



PREFEITURA
RIO GRANDE
DA SERRA

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Processo:	1335/2024
Página:	237
Rúbrica:	

Rio Grande da Serra, 17 de julho de 2025.

Assunto: Avaliação de Requisitos- Projetor

O equipamento ofertado pela empresa VENDOR INFORMATICA IMPORTAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI-ME não atendeu o requisito CONTRASTE. O mínimo exigido é de 2000:1 e o equipamento apresentado pela empresa é de 1000:1, isso faz com que o equipamento tenha menos nitidez nas imagens em ambientes claros.

Sendo assim, não recomendamos o equipamento apresentado pela empresa citada acima.

ELIAS RODRIGUES DO PRADO

Gestor(a)



☎ 11 2770-3003 | Ramal 1023

✉ administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 1235/24

Folha: 317

Rubrica: [assinatura]

Consoante ao que dispõe o relatório acima elaborado pela Equipe de Técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação e por entender ser a Secretaria de Saúde competente para análise do conteúdo apontado no recurso interposto em razão de dispor da técnica e conhecimento da matéria controversa, acolho todos os pontos elencados em sua análise e passo a decidir o mérito no tópico adiante.

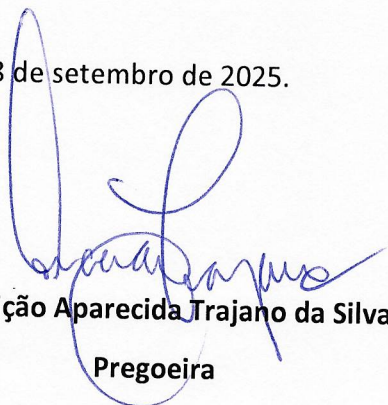
IV – DA DECISÃO

Diante das considerações acima elencadas, conheço do recurso interposto, todavia acompanho o setor técnico competente, acolhendo as considerações apontadas e mantendo a classificação da empresa DANIEL LOPES TOLAINE ME do “item 03 – Projetor/Tela de Projeção”.

Importante destacar que essa justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Competente, a quem cabe análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior decisão.

Rio Grande da Serra, 18 de setembro de 2025.


Conceição Aparecida Trajano da Silva
Pregoeira